



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DMI ARATIBA PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de setembro, 175, no município de Aratiba – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.525.239/0001-18, neste ato representada pela senhora **ADELAIDE SALETE NIENOW**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o nº 465.976.030-87, RG nº 1051132718, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo Licitatório Pregão Presencial nº 008/2019, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet, banda larga dedicada e não dedicada, por meio de fibra ótica, e, bem como, serviços para acesso à intranet, por meio de fibra ótica – com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento), para atender os pontos distintos, em prédios e espaços públicos, conforme especificado neste Contrato.

#### DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:

**ITEM 01:** FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO), COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% CEM POR CENTO) FULL DUPLEX (DOWNLOAD E UPLOAD ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA DESDE A ORIGEM), INSTALADO NO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL COM DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS E COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO PÚBLICO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE WI-FI (NAS INTERMEDIÇÕES DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL), DISPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ASSIM DISTRIBUÍDO:

- 30 (TRINTA) MEGABITS DE INTRANET PARA CADA UM DOS SETORES E SECRETARIAS INTERLIGADOS ABAIXO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / ALMOXARIFADO;



SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;  
SECRETARIA DA SAÚDE / UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE;  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS;  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / BIBLIOTECA;  
CONSELHO TUTELAR.

**ITEM 02:** FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO), COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% (CEM POR CENTO), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA DESDE A ORIGEM, INSTALADO NA PRAÇA DA MATRIZ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO PÚBLICO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE WI-FI, DIPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ITEM 03:** FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO), COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% (CEM POR CENTO), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA DESDE A ORIGEM, INSTALADO NA PRAÇA DAS FLORES / CENTRO DE EVENTOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO PÚBLICO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE WI-FI, DIPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ITEM 04:** FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO), COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% (CEM POR CENTO), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA DESDE A ORIGEM, INSTALADO NO TELECENTRO COMUNITÁRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PONTO PÚBLICO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE WI-FI, DIPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**ITEM 05:** FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 80 MBPS (OITENTA MEGABITS POR SEGUNDO), COM GARANTIA DE BANDA LARGA DE 100% (CEM POR CENTO), ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA DESDE A ORIGEM, INSTALADO NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, LOCALIZDA NA COMUNIDADE DE JUBARÉ, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) PONTOS PÚBLICOS DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE WI-FI (UM PONTO NAS INTERMEDIações DA ESCOLA E UM PONTO NAS INTERMEDIações DA SEDE DA COMUNIDADE), DIPONÍVEL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2. Na presente contratação deverão ser observadas as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2019, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessária para interligar a rede de internet/intranet até a rede de distribuição interna dos prédios indicados no objeto, em cada um dos itens, observado a forma de acesso disponibilizado.



1.4. O CONTRATANTE usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a banda entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso.

1.5. A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados ao CONTRATANTE em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de freqüentes interrupções causadas aos serviços o CONTRATANTE poderá abater do pagamento mensal dos serviços à proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pelo Município.

1.6. O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

1.7. Os serviços de conexão à internet/intranet, nos locais indicados nos itens do objeto, deverão estar disponíveis ao Município nos itens de n.º 01 à 04, com a completa instalação e disponibilização IMEDIATAMENTE após a assinatura do Contrato Administrativo, bem como deverão estar disponíveis para o item de n.º 05, com a completa instalação e disponibilização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado mediante solicitação e aceite do Município, considerando-se como início de vigência contratual, a data de início da efetiva disponibilização dos serviços.

1.8. Em caso de interrupção nos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços.

1.9. O CONTRATANTE deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

1.10. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.

1.11. As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade do CONTRATANTE, por outro lado, aquelas relativas aos equipamentos de distribuição de sinal são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Constituem-se condições na prestação dos serviços:

a) os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo do CONTRATANTE, destinando a interligação de suas dependências à INTERNET. O CONTRATANTE não poderá vir a impedir a entrada de outro CONTRATANTE neste equipamento, quando solicitado pela CONTRATADA, visto que se trata de um equipamento em COMODATO onde a CONTRATADA tem plenos poderes sobre o mesmo.

b) as alterações na INTERNET, por solicitações do CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET poderão implicar em alterações dos



valores a serem pagos pelo CONTRATANTE, os quais serão informados a este no momento da contratação.

c) quando o CONTRATANTE solicitar mudança de velocidade, ou de meio de transmissão, ou de endereço de instalação – interno ou externo – poderá ser cobrada taxa de serviço.

d) para qualquer problema que venha a ocorrer com o uso da INTERNET, o CONTRATANTE deverá ter acesso imediato com a CONTRATADA por meio dos telefones de contato (54)3376-1701.

e) também poderá acessar o endereço eletrônico da CONTRATADA através do e-mail [dminet@dminet.com.br](mailto:dminet@dminet.com.br), ou ainda, acessar o site na Internet [www.dminet.com.br](http://www.dminet.com.br).

f) a prestação do serviço de telecomunicações, para acesso à internet, bem como serviços para acesso à intranet, dar-se-á por meio de banda larga dedicada e não dedicada, através de fibra ótica, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento), para atender os pontos distintos, em prédios e espaços públicos, conforme especificado neste instrumento.

g) caso o município tenha necessidade de disponibilizar os serviços de acesso à internet ou à intranet em outros locais, poderá ser aumentado o número que se refere na descrição dos itens, sendo que somente serão pagos os valores referentes aos link's efetivamente disponibilizados, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar o mesmo preço cotado, observado cada item/velocidade.

### **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **3.1. Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:**

a) o acesso à INTERNET, seja ele constituído pela CONTRATADA, ou estando sob sua responsabilidade, deverá ser implantado pela CONTRATADA, livre de quaisquer cobranças adicionais.

b) havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou seus prepostos.

c) a CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

#### **3.2 Constituem-se direitos do CONTRATANTE:**

a) o acesso ao serviço INTERNET, mediante contratação junto a CONTRATADA;

b) o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

c) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

d) à inviabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

e) ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

f) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, bem como das responsabilidades expostas nesta Cláusula;

g) ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;



- h) ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;
- i) de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- j) a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- l) a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- m) à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- n) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados mensalmente.

### 3.3. Constituem-se responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) conservar, como se seu próprio fosse, o objeto referido na Cláusula Primeira do presente, não podendo usá-lo senão de acordo com este contrato, sob pena de responder por perdas e danos;
- b) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- c) preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- d) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA;
- e) somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- f) comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET;
- g) não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério do Município CONTRATANTE.

4.1.1. O presente Contrato, caso prorrogado, poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IPC-A/IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), referente ao link de acesso descrito no item 01; e o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente aos cinco links de acesso descritos no item 02; e o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente aos dois links de acesso descritos no item 03; e o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), referente ao link de acesso descrito no item 04; e o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), referente ao link de acesso descrito no item 05; perfazendo o valor total mensal de **R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)**.



5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, proporcionalmente aos links/pontos instalados e em pleno funcionamento, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças.

5.3. Caso o CONTRATANTE tenha necessidade de disponibilizar os serviços de acesso à internet/intranet em outros locais, poderá ser aumentado o número que se refere na descrição dos itens, sendo que somente serão pagos os valores referentes aos link's/pontos efetivamente disponibilizados, ficando a CONTRATADA obrigada a praticar o mesmo preço cotado, observado cada item/velocidade.

5.4. A CONTRATADA efetuará a instalação dos equipamentos necessários de forma gratuita, permanecendo estes com a CONTRATADA em regime de comodato, pelo período que se mantiver a vigência e a manutenção das condições avençadas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2007	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS / TORRES TELEFÔNICAS
339039000000(42)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO**

7.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

7.2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

7.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.4. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis.

7.5. A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no Edital do Pregão Presencial nº 008/2019.

8.2. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.

#### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2019 e, em especial:

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões nos termos do que dispõe a lei de licitações;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.1. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 11 de junho de 2019.

Município de Barra do Rio Azul,  
**Marcelo Arruda,**  
Prefeito Municipal.  
**c/Contratante,**

DMI Aratiba Provedor de Internet Eireli,  
**Adelaide Salete Neinow,**  
Sócia Administradora,  
**c/Contratada.**